



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

EMENDA Nº (Do Sr. Dr. Frederico)

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O artigo 268 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, nos termos de regulamentação do CONTRAN, e a exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma estabelecida pelos conselhos de classe das respectivas especialidades."

JUSTIFICAÇÃO

Em relação aos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica para infratores, afirma-se que a análise de aspectos comportamentais, como agressividade, associados a outras doenças crônicas e/ou abuso de substâncias psicoativas, são mais profundos e técnicos quando executados pelo médico e pelo psicólogo especialista de trâfego, visto que estes profissionais especialistas possuem condições e aptidões técnicas de relacioná-los a possíveis causas de acidentes ou infrações cometidas pelo condutor.

O profissional médico do trâfego e o psicólogo do trânsito terão possibilidade de atuarem de forma preventiva, bem como sugerir acompanhamentos mais rigorosos para condutores que, dentro do período regulamentado para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apresentem ou desenvolvam patologias ou outras doenças.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tudo exposto, sugerimos a presente proposta de emenda para contribuir com a segurança e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Dep. DR. FREDERICO
Patriota/MG**